



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.678/2020.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 039/2020 e do Decreto n.º 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para todo funcionário formal do comércio com carteira assinada e trabalhadores informais já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Macaé que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado pelo Banco Itaú S/A, instituição financeira responsável pelos pagamentos e recebimentos do Município de Macaé.

§ 4º A Associação Comercial e Industrial de Macaé - ACIM e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaé - CDL ficarão responsáveis pelo cadastramento dos funcionários formais descritos no § 2º deste artigo e envio à Secretaria Municipal de Fazenda com suas respectivas comprovações.

§ 5º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Portaria própria.

§ 6º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

§ 7º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de abril de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito